

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas

especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia.

ÓRGÃO Município de Ijuí - Poder Executivo

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 29/07/21 à 31/12/21

HORÁRIO Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min

LOCAL Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de

Materiais (COPAM)

Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person,

Centro, Ijuí/RS

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações — Chamamento Público".

ljuí/RS, 28 de julho de 2021.

Julio Cezar Franciscatto Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Ijuí/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia.

PERÍODO: De 29/07/21 à 31/12/21

HORÁRIO: Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

LOCAL: Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, n°

921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1. OBJETO

- 1.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto Credenciamento, **sem caráter de exclusividade**, de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia.
- 1.2 A previsão de realização de sessões de fisioterapia é 500 (quinhentas) sessões mensais.
- 1.3 Serão realizadas sessões de fisioterapia na Clínica do CREDENCIADO e/ou no domicílio do PACI-ENTE, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.3.1 As pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas ficam obrigadas a realizar 15% (quinze por cento) do total em atendimentos domiciliares, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público poderá ser entregue no período de 29/07/21 à 31/12/21, de Segunda a Sexta-feira.
- 2.2. A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio COPAM sita à Rua do Comércio, n° 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:
- 3.2. Pessoas Jurídicas:
- 3.2.1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
 - 3.2.2 Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
 - 3.2.3 Cartão do CNPJ compatível com a atividade contratada;



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 3.2.4 Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- 3.2.5 Certidão negativa de débitos com a fazenda Federal;
- 3.2.6 Certidão negativa de débitos com o INSS;
- 3.2.7 Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- 3.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.9 Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- 3.2.10 Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- 3.2.11 Declaração com as seguintes informações:
 - 3.2.11.1 Capacidade máxima de atendimento diária;
 - 3.2.11.2 Indicação dos horários de atendimento;
- 3.2.11.3 Localização da clínica (endereço) e contato (telefone, e-mail, etc.).
- 3.2.12 Declaração de qual especialidade da Fisioterapia tem interesse em prestar serviços;
 - 3.2.12.1 Comprovação de formação na especialidade da fisioterapia que declarou interesse.

3.3. Pessoas Físicas:

- 3.3.1 Cédula de Identidade;
- 3.3.2 Cópia de inscrição no CPF;
- 3.3.3 Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- 3.3.4 Certidão negativa de débitos com a fazenda Federal;
- 3.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.3.6 Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- 3.3.7 Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- 3.3.8 Declaração com as seguintes informações:
- 3.3.8.1 Capacidade máxima de atendimento diária;
- 3.3.8.2 Indicação dos horários de atendimento;
- 3.3.8.3 Localização da clínica (endereço) e contato (telefone, e-mail, etc.).
- 3.3.9 Declaração de qual especialidade da Fisioterapia tem interesse em prestar serviços
- 3.3.9.1 Comprovação de formação na especialidade da fisioterapia que declarou interesse.
- 3.4 Somente será aceito o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica que tenha clínica de atendimento localizada no perímetro urbano do Município de Ijuí/RS.
- 3.5 Estão impedidos de credenciarem-se as empresas:
- 3.5.1 Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
 - 3.5.2 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 3.5.2 Constituídas sob a forma de Consórcio;
- 3.5.3 Que não tiverem infra-estrutura e/ou pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- 4.1.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 4.1.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. O teto-máximo de sessões corresponderá à divisão da quantidade estimada para determinado período pelo número de empresas devidamente habilitadas no momento da contratação.
- 4.4. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.5. O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.6. O credenciado comprometer-se-á em realizar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total em atendimentos domiciliares, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.7. O credenciado executará os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.
- 5.2. A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.
- 5.2.1 Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais COPAM, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimento efetivamente realizado por encaminhamento do Município de ljuí/RS, observando os seguintes valores:
- 7.2. Para pessoa jurídica:
 - 7.2.1 R\$ 20,00 (vinte reais) por sessão de fisioterapia realizada na clínica da credenciada;
 - 7.2.2 R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente.

7.3. Para pessoa física:

- 7.3.1 R\$ 16,67 (dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por sessão de fisioterapia realizada na clínica da credenciada;
- 7.3.2 R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente.
- 7.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 7.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 7.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 7.8 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o CREDENCIADO obrigado a mantê-las atualizadas.
- 7.9 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

9. FORMALIZAÇÃO

- 9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores definidos pelo Município de Ijuí/RS neste edital.
- 9.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio COPAM, sita à Rua do Comércio, n° 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
- 9.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.
- 9.4. A COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações "in loco".
- 9.4.1 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.
- 9.4.1.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de erros formais a COPAM poderá determinar ou proceder de ofício a correção.
- 9.4.1.2 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.
- 9.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 9.5.1 Os Termos de Credenciamentos, oriundos deste Chamamento Público, terão vigências a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 31 de dezembro de 2021**.
 - 9.5.2 Não haverá hipótese de prorrogação do(s) Termo(s) de Credenciamento.
- 9.5.3 O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e uma via disponibilizada ao credenciado.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

10.1. O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras – COPAM da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, n° 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento. Anexo II – Memorando Interno n°2.109/2021 - SMS

ljuí/RS, 29 de julho de 2021.

Assessoria Jurídica

Julio Cezar Franciscatto Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais Andrei Cossetin Sczmanski Prefeito



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, residente em Ijui/RS, portador da cédula de identidade nº. xxx e inscrito no CPF nº. xxx, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O credenciado está apto a realizar os serviços de fisioterapia, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A capacidade máxima de atendimento será de xx (xxxxxx) atendimentos individualizados diários.

Parágrafo Segundo: O horário de atendimento será das xx: xx hs às xx: xx hs e das xx: xx hs às xx: xx hs, de Segunda-feira à Sexta-feira

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRECO

Será pago ao credenciado o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Para pessoa jurídica:

- a) R\$ xxxx, por sessão de fisioterapia realizada na clínica da credenciada;
- b) R\$ xxxx, por sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente.

Para pessoa física:

- a) R\$ xxxx, por sessão de fisioterapia realizada na clínica da credenciada;
- b) R\$ xxxx, por sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo credenciado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciarse-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo credenciado, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sessões de fisioterapia serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo: O credenciado terá que realizar todas as sessões de fisioterapia encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o limite máximo diário de xx (xxxxxxx) sessões.

Parágrafo Terceiro: O credenciado deverá realizar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total em atendimentos domiciliares, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O teto-máximo de sessões de fisioterapia observará a capacidade máxima de atendimento diária indicada pelo CREDENCIADO.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Sétimo: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Oitavo: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo credenciado, conforme número de sessões realizadas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo credenciado das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o credenciado discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do CREDENCIADO, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantêlas atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Constituem direitos do CREDENCIADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N°
 02/2021 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) Á razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem às partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO CNPJ nº 90.738.196/0001-09 Andrei Cossetin Sczmanski Prefeito Municipal RG n° xxxxxxxxxx SSP/RS CPF n° xxx.xxx.xxx/xx

TESTEMUNHAS:



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 ANEXO II MEMORANDO INTERNO N° 2.109/2021 - SMS



Memorando 2.109/2021

Responder apenas via 1Doc



João R. NAF - SMS COPAM-SMF - Coor... A/C Julio F. CC 3 setores envolvidos NAF - SMS | COPAM-SMF SMS 16/06/2021 11:12

Abertura de processo licitatório através de Chamamento Público para a contratação de empresa especializada em Serviços de Fisioterapia

Solicitamos a abertura de processo licitatório através de Chamamento Público para a contratação de empresa especializada em Serviços de Fisioterapia, para a compra de 500 (quinhentos) atendimentos por mês, pelo período de 01 (um) ano, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS desta Secretaria. Que conste no ato do edital e posteriormente no contrato que as empresas credenciadas comprometer-se-ão em realizar 15% do total em atendimentos domiciliares, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Somente será autorizado as sessões de Fisioterapia solicitadas pelo médico.

Preço unitário para Pessoa Jurídica:

- Atendimento na Clínica: R\$ 14,00 (quatorze reais) por seção.
- Atendimento Domicíliar: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por seção.

Preço unitário para Pessoa Física:

- Atendimento na Clínica: R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) por seção.
- Atendimento Domiciliar: R\$ 20,84 (vinte reais e oitenta e quatro centavos) por seção.

Salientamos que, a diferença existente entre os valores de pessoa Jurídica e Física, deve-se ao fato do Município recolher 20% referente a impostos previdenciários.

João Carlos Rodrigues

Assessor Administrativo

RhaPul: 02/2021

Quem já visualizou? 4 pessoas

Visto 15 yezes

João Carlos Rodrigues NAF - SMS solicitou a assinatura de Márcio Júnior Strassburger em 16/06/2021 11:12:42 Memorando 2.109/2021. Pendente João Carlos Rodrigues NAF - SMS assinou digitalmente Memorando 2.109/2021 com o 16/06/2021 11:13:11 certificado JOÃO CARLOS RODRIGUES CPF 957.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 . 16/06/2021 14:19:09 João Carlos Rodrigues NAF - SMS arquivou. 29/06/2021 16:24:36 João Carlos Rodrigues NAF - SMS

reabriu para resolução.

